

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 002/2021

CREDENCIAMENTO/INEXIBILIDADE N.º 001/2021

**PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até às 17 horas do dia
05/03/2021**

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG**, pelo seu Presidente realizará credenciamento de pessoa física/jurídica (Microempreendedor individual – MEI), profissional habilitado para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares, estabelecido em contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, Artigo 25, da Lei Nº 8.666, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pelo setor de compras e será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2 – OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

2.1 – Como referência as rotas e valores para a realização dos serviços deste edital terão como base a seguinte tabela fornecida pela Câmara Municipal:

Item	Un.	Rota	VALOR
01	Viagem	Martins Soares - Água Limpa	R\$22,00
02	Viagem	Martins Soares - Barra da Água Limpa	R\$27,00
03	Viagem	Martins Soares – Batistas	R\$23,00
04	Viagem	Martins Soares - Batistas (até o Senhor Militão)	R\$27,50
05	Viagem	Martins Soares - Boa Sorte	R\$55,00
06	Viagem	Martins Soares - Boa Vista	R\$76,00
07	Viagem	Martins Soares – Canadá	R\$35,00
08	Viagem	Martins Soares – Catulino	R\$38,00
09	Viagem	Martins Soares – Durandé	R\$42,00
10	Viagem	Martins Soares – Espraiado	R\$24,00
11	Viagem	Martins Soares – Florindos	R\$22,00
12	Viagem	Martins Soares – Galiléia	R\$35,00
13	Viagem	Martins Soares – Jordão	R\$26,00
14	Viagem	Martins Soares - Louback e Acabei de Crer	R\$18,00
15	Viagem	Martins Soares – Manhuaçu	R\$55,00
16	Viagem	Martins Soares – Manhumirim	R\$45,00
17	Viagem	Martins Soares - Manhumirim via Manhuaçu	R\$90,00
18	Viagem	Martins Soares (do trevo até o Poliesportivo, incluindo o Bairro São Geraldo)	R\$13,00
19	Viagem	Martins Soares – Palmeiras	R\$27,00
20	Viagem	Martins Soares - Pinheiro de Minas	R\$20,00
21	Viagem	Martins Soares – Reduto	R\$42,00
22	Viagem	Martins Soares - São Francisco	R\$15,00
23	Viagem	Martins Soares - São Judas Tadeu	R\$21,00
24	Viagem	Martins Soares - São Vicente	R\$15,00
25	Viagem	Martins Soares – Teixeira	R\$23,00
26	Viagem	Martins Soares - Vista Alegre	R\$68,00
27	Viagem	Martins Soares - Lajinha	R\$95,00
28	Viagem	Martins Soares – Alto Caparaó	R\$100,00

29	Viagem	Martins Soares - Caratinga	R\$250,00
30	Viagem	Martins Soares - Realeza	R\$95,00
31	Viagem	Martins Soares – Vitória - ES	R\$520,00
32	Viagem	Martins Soares – Belo Horizonte (ou destino com quilometragem similar)	R\$710,00
33	Viagem	Martins Soares – Belo Horizonte (Confins)	R\$860,00
34	Viagem	Martins Soares – Governador Valadares (ou destino com quilometragem similar)	R\$520,00
35	Viagem	Martins Soares – Juiz de Fora (ou destino com quilometragem similar)	R\$650,00
36	Viagem	Martins Soares – Ipatinga (ou destino com quilometragem similar)	R\$500,00
37	Viagem	Martins Soares – Coronel Fabriciano	R\$550,00
38	Viagem	Quilometragem percorrida	R\$1,20

2.2 – Quanto ao período de espera realizado pelo credenciado, este terá a tolerância máxima de 30(trinta) minutos, contados à chegada do destino.

2.3 – Quando ultrapassado ao horário máximo de tolerância, será acrescido o valor de R\$12,00(doze reais) a cada 30(trinta) minutos para viagens do item 01 ao item 30.

2.4 – Quando ultrapassado ao horário máximo de tolerância, será acrescido o valor de R\$6,00(seis reais) a cada 30(trinta) minutos para viagens do item 31 ao item 38.

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser executados no exercício de 2021, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta em Anexo), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, portadoras de Alvará para serviços de Táxi da Câmara Municipal - MG, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

4.3 – Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

4.4 – Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.431/06 ou que tenham impedimento de licitar.

4.5 – A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DAS INSCRIÇÕES, LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 23 de fevereiro a 5 de março de 2021.

5.2 - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na Câmara Municipal de Martins Soares, no horário de funcionamento da Câmara, observada a portaria nº 06 de 2021, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), de **12 às 18 horas de segunda a sexta-feira até às 17 horas do dia 05/03/2021**, localizada, na Avenida João Batista nº 22, Centro – CEP nº: 36.972-000 – Martins Soares/MG.

5.2.1 – Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Martins Soares

PROCESSO N.º 002/2021

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

5.2.2 – A audiência para abertura dos envelopes será realizada na data **de 05/03/2021, às 17:15 horas**, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Martins Soares-MG.

5.3 - O presente credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2021**, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica (Microempreendedor Individual – MEI) que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, até 60 meses na forma do art. 57, II da Lei Federal 8666/93, a critério da Administração Municipal.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, bem como poderão ser autenticadas pela secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares, com a apresentação dos originais após a abertura dos envelopes, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Câmara.

6.1.1.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.1.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.1.3 - É obrigatório aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Câmara.

6.2 - A Câmara não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Não serão credenciados os profissionais que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

6.4 – A Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação de pessoa Física:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Quitação Título Eleitoral;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de pagamento do INSS como taxista do Município de Martins Soares do mês competência do ano anterior ao certame (os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues mensalmente à Câmara).
- f) CND Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

7.2 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação de pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato social/Certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;
- g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

7.3 – Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal (física e jurídica):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo exigível;
- b) Alvará de Licença de Serviço de Táxi;
- c) CNH do condutor

7.4 – Das demais disposições acerca da Habilitação:

7.4.1 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome do profissional completo, o endereço e o CPF do fornecedor.

7.4.2 – Será inabilitado o profissional que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

7.4.3 – Declarações falsas sujeitarão o profissional às sanções previstas na legislação em vigor.

7.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da empresa, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Câmara.

7.4.5 - Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.4.6 - Não será admitido sub-locação do veículo para outro profissional, a fim de prestar serviço objeto deste edital para a municipalidade.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será processado e julgado pela Câmara que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

8.3 – As decisões da Câmara que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os profissionais interessados poderão interpor recurso das decisões da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo Profissional interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão

Permanente de Licitações, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

9.2 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.3 – Recebido o recurso, a Câmara poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Departamento Jurídico para análise e posterior Parecer sobre o mesmo.

9.3.1 – Do Parecer Jurídico não caberá novo recurso administrativo.

9.4 - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste órgão.

10 – DO CONTRATO

10.1 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.1.1 – O profissional interessado, cujo pedido de credenciamento – Anexo I – for deferido pela Câmara, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na forma prevista no Art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d)** não manter a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; ou

g) cometer fraude fiscal.

11.2 - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal, por meio de cártula de crédito (cheque bancário) tendo como beneficiário a pessoa física ou jurídica credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, entregue ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares/MG referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

12.2 – Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, Avenida João Batista, 22 – CEP nº: 36.972-000 – Martins Soares/MG, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

12.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

12.4 - No caso de providências complementares por parte da pessoa credenciada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

13 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 33903600000/33903900000

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A Câmara, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Câmara até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, **no horário de 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal, pelos telefones (33) 3342-2001, ou pelo e-mail camara@cmmartinssoares.mg.gov.br**

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CPF, e nome do profissional interessado), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.5 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto a Câmara, localizado na Av. João Batista, 22, Centro, no Município de Martins Soares/MG.

14.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

14.7 - Os fornecedores que retirarem o Edital pela *internet*, deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: cmmsmg@gmail.com

Martins Soares, 22 de fevereiro de 2021.

Rafael Pessegueiro de Paula
Representante de Licitações